

nas suas temáticas de interesse, nomeadamente nas revistas *Gender & Education*, *Educação & Sociedade*, *Educação, Sociedade & Culturas*.

É coautora do livro *Sexualidades, Gravidez e Juventude*. A par desta atividade, tem desenvolvido projetos de intervenção com a comunidade e trabalhado como voluntária em diversas ONG.

Tem publicado livros e artigos e colaborado em vários congressos nacionais e internacionais nestes campos.

Integrou o grupo de trabalho responsável pela elaboração da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e respetivo MOOC e, atualmente, é *expert* pelo Conselho da Europa no âmbito do *Education for Democracy 2018-2019 Programme* ao nível do subprograma “Educação para a cidadania digital”.

311372532

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 7305/2018

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento Concursal prévio à eleição para o lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento (<https://sites.google.com/site/aedmolival/>), dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia podendo ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, contra recibo, entre as 9.00h e as 17.30h, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, sito na rua da Escola Preparatória, n.º 310, 4415-723, Olival, Vila Nova de Gaia, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, contendo a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio à eleição para diretor do Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia — Nome do candidato».

3 — O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado pelos documentos seguintes:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de diretor;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia, identificando problemas e potencialidades deste, definindo a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no decorso do mandato.

3.1 — É dispensada a prova documental dos dados constantes do currículo, quando esta se encontre arquivado nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia.

3.2 — Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no n.º 3 do presente aviso, será o candidato notificado por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia e entregue presencialmente nos respetivos serviços administrativos, cujos endereço e horário se encontram indicados no número dois deste aviso.

4 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a relevância de tal projeto nas diferentes escolas do agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, visa apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

23 de maio de 2018. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Maria Fontes Pereira Gomes Natário Teixeira*.

311373326

Escola Profissional de Fermil, Molares — Celorico de Basto

Aviso n.º 7306/2018

Nos termos da alínea b), do n.º 37.º do Decreto-Lei n.º 73/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo a Subdiretora, Susana Machado Mota, para exercer as funções de membro do Conselho Administrativo, com efeitos a 04 de maio de 2018.

7 de maio de 2018. — O Diretor, *Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro*.

311367916

Aviso n.º 7307/2018

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo Adjunto, o docente do grupo 550 — Paulo Alberto Pereira Leite da Silva Lopes, com efeitos a 04 de maio de 2018.

7 de maio de 2018. — O Diretor, *Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro*.

311367884

Aviso n.º 7308/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral, reunido no dia 21 de fevereiro de 2018, elegeu, por maioria dos seus membros em efetividade de funções, como Diretor da Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto, Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro, para um mandato de quatro anos, tendo-lhe sido conferida a posse em 04 de maio de 2018.

7 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *João Carlos Machado Sousa*.

311367713

Aviso n.º 7309/2018

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo Subdiretora, a docente do grupo 320 — Susana Machado Mota, com efeitos a 04 de maio de 2018.

7 de maio de 2018. — O Diretor, *Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro*.

311367868

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Confederação do Desporto de Portugal

Contrato n.º 429/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/69/DDF/2018

Missão Portuguesa aos XI Jogos Desportivos CPLP, São Tomé e Príncipe 2018

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, NIPC 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante ou CDP.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante da Missão Portuguesa aos XI Jogos Desportivos CPLP 2018, São Tomé e Príncipe, de 21 a 28 de julho de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

Para a organização do programa desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este, pelo 1.º Outorgante, uma participação financeira até ao valor máximo de 350.000,00 €, que inclui o envolvimento direto na Comissão de organização local com apoio técnico, humano, emergência médica e segurança das instalações desportivas bem como nas provas desportivas do 2.º Outorgante e colaboração das federações de Atletismo, Basquetebol, Desporto para Pessoas com Deficiência, Futebol, Nataçao, Taekwondo e Voleibol.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 280.000,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do contrato-programa presente contrato-programa, correspondente a 80 % do valor total de apoio;
- b) 65.000,00 €, até ao final do mês de abril, correspondente a 18,57 % do valor total de apoio;
- c) 5.000,00 € no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante, correspondente a 1,43 % do valor total de apoio.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão da Missão Portuguesa aos XI Jogos Desportivos CPLP, São Tomé e Príncipe 2018, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do

balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à execução do programa desportivo a que se reporta o presente contrato e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d) e/ou e) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis aos apoios concedidos às entidades que colaboram na execução do programa desportivos e indicadas na cláusula 3.ª, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do

programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 17 de maio de 2018, em dois exemplares de igual valor.

17 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Carlos Paula Cardoso*.

311362578

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Atletismo

Contrato n.º 430/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/143/DDF/2018

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo Contrato-Programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 22-01-2018, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/22/DDF/2018 que previa a concessão de uma participação financeira até 680.238,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21

de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 2.779.382,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 380.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 1.364.532,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 286.921,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 18.575,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Radar do Talento”;

iii) O montante da participação financeira atribuída inclui uma quantia de 30.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a contratação do técnico desportivo responsável pelo apoio à integração do desporto para pessoas com deficiência;

iv) 4.532,00 €, para apoio à organização da ação intitulada Participação de Macau no 36.º Olímpico Jovem” no âmbito da cooperação internacional;

v) 4.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 1.034.850,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 210.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) O montante da participação financeira atribuída inclui uma verba de 24.850,00 € destinada a participar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, até 31 de julho de 2018, cujo custo global de referência é 35.000,00 €;

iii) Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto ii. supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a participação financeira é proporcionalmente reduzida;

iv) 50.000,00 €, para apoio ao projeto de Detecção e Desenvolvimento de Talentos;

v) 116.000,00 € destinada a participar as despesas com a preparação e participação, em articulação com o Comité Paralímpico de Portugal, das seleções nacionais de atletismo de pessoas com deficiência.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/22/DDF/2018 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 277.938,20 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no n.º 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 387.938,20 €.